



LIVRO N.º 67

Fls. N.º 77

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

DECRETO N.º 4.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.



"Dispõe sobre a impossibilidade de cumprimento de normas do TCE/MS quanto ao sistema e-Sfinge, e dá outras providências."

**RODRIGO BARBOSA DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que ao assumir a administração da prefeitura municipal, em 01/01/2025, verificou-se que não há sistema de software disponível para atendimento às normas do sistema e-Sfinge, exigido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal está em processo de troca do software ASSESSOR pelo o software da FRIOELLI sistema computadorizado para que possa atender ao e-Sfinge, cujo processo deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO**, a impossibilidade de cumprimento do prazo legal para atendimento às exigências legais e das normas contidas na resolução TCE/MS nº 225/2024, pelo menos nos próximos noventa dias;

**CONSIDERANDO** que o sistema de software disponível na prefeitura municipal atende as normas legais de finanças públicas e do conselho de contabilidade, registrando receita e despesas, em especial a lei 4.320/64, a lei de responsabilidade fiscal, as determinações da secretaria do tesouro nacional, contidas no manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP e no plano de contas aplicado ao setor público - PCASP e demais instruções, quanto à elaboração de balancetes, cumprimentos legais como RREO, RGF, matriz de saldos contábeis, SICONFI, SIOPE, SIOPS entre outros:

**DECRETA:**

Digitalizado com CamScanner



LIVRO N.º 67

Fls. N.º 78

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***



**DECRETO N.º 4.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Art. 1º** Fica declarada situação de contingência quanto à impossibilidade de atendimento às normas estabelecidas na resolução TCE/MS nº 225/2024 que instituiu o sistema de fiscalização integrada de gestão (e-Sfinge) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Fica determinado aos ordenadores de despesa que cumpram as determinações legais de registros contábeis de lançamento de receita e despesa, que executem o orçamento e emitam reservas, empenhos, liquidação, pagamento e cumpram os prazos estabelecidos para elaboração de balancetes e elaborem, publiquem e envie informações exigidas como RREO, RGF, matriz de saldos contábeis, SICONFI, SIOPE, SIOPS, entre outros, utilizando o sistema de software disponível.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**RODRIGO BARBOSA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal